



PORTARIA 010/2021

Dispõe sobre a restrição e circulação do público e o expediente da Câmara Municipal de Campo do Tenente até as 05h00 do dia 1 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE-PR, **GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que houve crescimento considerável do número de casos confirmados COVID-19 no Município de Campo do Tenente segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando Decreto Municipal 096/2021;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir medidas que visem à redução do risco de transmissão de doença, na forma do art 196 da Constituição da República;

Considerando que a lotação no Estado do Paraná de leitos de UTI exclusivos para COVID-19, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama, a iminência do colapso da rede pública e privada de saúde no Estado do Paraná, ante ao aumento de indivíduos contaminados com COVID-19 que demandam intervenção hospitalar;

RESOLVE:

Art. 1º. RESTRINGIR o acesso do público/usuário no prédio da Câmara Municipal, evitando a circulação de pessoas que não tenham relação com as atividades legislativas desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Destaca ao atendimento ao público/usuário para manter o direito a informações os meios eletrônicos, sendo através do E-mail contato@camaract.pr.gov.br e o telefone (41) 36281616.

Para solicitação de informações pode ser utilizado o site oficial da Câmara <http://www.camaract.pr.gov.br> ou E-mail contato@camaract.pr.gov.br.

Parágrafo único: Fica restrito o atendimento/resposta aos contatos acima nos horários das 08:30 as 17:00 de segunda a sexta-feira, qual retornará a resposta o mais breve possível.

RBV





Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores para manter o devido funcionamento da Câmara será cumprida de forma mista, alternado a forma presencial e em *home office*, conforme determinação da Direção.

Parágrafo único: Entende-se como jornada aquela estabelecida para cada cargo, cumprindo-se de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 – 13:30 as 17:00. E horário habitual da sessão legislativa.

Art. 4º. Fica autorizada a entrada de servidores para trabalhos que exige a presença do mesmo na Câmara no horário acima citado, devendo permanecer as portas fechadas sem atendimento ao público. A Direção da Câmara determinará quais trabalhos exige a forma presencial.

Parágrafo único: Além dos trabalhos, o acesso quando necessário à sede da Câmara Municipal de Campo do Tenente somente será permitido para:

I – Servidores efetivos e comissionados lotados na Câmara Municipal de Campo do Tenente;

II – Terceirizados que prestem serviços na Câmara Municipal de Campo do Tenente;

III – Vereadores;

IV – Munícipes e/ou servidores públicos, desde que previamente agendado por meio do telefone (41) 36281616, para os fins de PROTOCOLO.

Art. 5º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas da COVID-19 deverão procurar imediatamente o atendimento médico e se afastar de suas atividades laborais, sendo que o atestado médico deve ser enviado pelo servidor via e-mail e, posteriormente, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 6º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até as 05h00 do dia 1 de abril de 2021, podendo ser prorrogada.

Campo do Tenente, 22 de março de 2021.




GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN
Presidente

Dê-se ciência, registre-se e publique-se



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA 010/2021

PORTARIA 010/2021

Dispõe sobre a restrição e circulação do público e o expediente da Câmara Municipal de Campo do Tenente até as 05h00 do dia 1 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE-PR, **GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que houve crescimento considerável do número de casos confirmados COVID-19 no Município de Campo do Tenente segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando Decreto Municipal 096/2021;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir medidas que visem à redução do risco de transmissão de doença, na forma do art 196 da Constituição da República;

Considerando que a lotação no Estado do Paraná de leitos de UTI exclusivos para COVID-19, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama, a iminência do colapso da rede pública e privada de saúde no Estado do Paraná, ante ao aumento de indivíduos contaminados com COVID-19 que demandam intervenção hospitalar;

RESOLVE:

Art. 1º. RESTRINGIR o acesso do público/usuário no prédio da Câmara Municipal, evitando a circulação de pessoas que não tenham relação com as atividades legislativas desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Destaca o atendimento ao público/usuário para manter o direito a informações os meios eletrônicos, sendo através do E-mail contato@camaract.pr.gov.br e o telefone (41) 36281616.

Para solicitação de informações pode ser utilizado o site oficial da Câmara <http://www.camaract.pr.gov.br> ou E-mail contato@camaract.pr.gov.br.

Parágrafo único: Fica restrito o atendimento/resposta aos contatos acima nos horários das 08:30 as 17:00 de segunda a sexta-feira, qual retornará a resposta o mais breve possível.

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores para manter o devido funcionamento da Câmara será cumprida de forma mista, alternado a forma presencial e em *home office*, conforme determinação da Direção.

Parágrafo único: Entende-se como jornada aquela estabelecida para cada cargo, cumprindo-se de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 – 13:30 as 17:00. E horário habitual da sessão legislativa.

Art. 4º. Ficá autorizada a entrada de servidores para trabalhos que exige a presença do mesmo na Câmara no horário acima citado, devendo permanecer as portas fechadas sem atendimento ao público. A Direção da Câmara determinará quais trabalhos exige a forma presencial.

Parágrafo único: Além dos trabalhos, o acesso quando necessário à sede da Câmara Municipal de Campo do Tenente somente será permitido para:

- I – Servidores efetivos e comissionados lotados na Câmara Municipal de Campo do Tenente;
- II – Terceirizados que prestem serviços na Câmara Municipal de Campo do Tenente;
- III – Vereadores;

IV – Munícipes e/ou servidores públicos, desde que previamente agendado por meio do telefone (41) 36281616, para os fins de PROTOCOLO.

Art. 5º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas da COVID-19 deverão procurar imediatamente o atendimento médico e se afastar de suas atividades laborais, sendo que o atestado médico deve ser enviado pelo servidor via e-mail e, posteriormente, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 6º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até as 05h00 do dia 1 de abril de 2021, podendo ser prorrogada.

Campo do Tenente, 22 de março de 2021.

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN

Presidente

Dê-se ciência, registre-se e publique-se

Publicado por:

Rafael de Jesus Ventura

Código Identificador:C398F95B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2021, Edição 2228

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>